



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS- N° 3128/2024

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2024.

Processo nº 0829337-53.2024.8.19.0002,
Ajuizado por
representada por

Trata-se de Autora **acamada**, após sofrer sequelas de **AVC (acidente vascular cerebral)** (Num. 133844512 - Pág. 1), solicitando o fornecimento dos insumos: cama hospitalar e colchão pneumático (Num. 133844510 - Pág. 18).

O **Acidente Vascular Encefálico** (AVE) ou ainda **Acidente Vascular Cerebral** (AVC) significa o comprometimento funcional neurológico. As formas do AVE podem ser isquêmicos (resultado da falência vasogênica para suprir adequadamente o tecido cerebral de oxigênio e substratos) ou hemorrágicos (resultado do extravasamento de sangue para dentro ou para o entorno das estruturas do sistema nervoso central).¹ O AVE provoca alterações e deixa **sequelas**, muitas vezes incapacitantes, relacionadas à marcha, aos movimentos dos membros, à espasticidade, ao controle esfíncteriano, à realização das atividades da vida diária, aos cuidados pessoais, à linguagem, à alimentação, à função cognitiva, à atividade sexual, à depressão, à atividade profissional, à condução de veículos e às atividades de lazer, podendo comprometer a vida dos indivíduos de forma intensa e global².

O paciente **restrito ao leito** (acamado) é o indivíduo que permanece numa situação de **total dependência**. Na maioria das vezes em consequência de sequelas de patologias neurológicas, cardiovasculares, pulmonares e ortopédicas. As sequelas mais comuns são as alterações dos tônus musculares, as atrofias musculares e as deformidades articulares. Além disso, limitam e dificultam a higiene corporal, posicionamento e posturas adequadas, agravando ainda mais o estado do indivíduo³.

A **cama hospitalar** é uma cama especialmente concebida para a internação de pacientes ou para pessoas que precisam de algum tipo de cuidados com a saúde. Podem se elevar ou declinar, o que possibilita algumas mudanças de decúbito do paciente. Apresenta uma série de características, tanto para o conforto e bem-estar do paciente quanto para a conveniência dos profissionais de saúde⁴.

¹ CHAVES, M. L. F. Acidente Vascular Encefálico. Rev. Bras. Hipertens. Porto Alegre, v.7, n.4, p.372-382, 2000. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/7-4/012.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

² CRUZ, K. C. T.; DIOGO, M. J. D. Avaliação da capacidade funcional de idosos com acidente vascular encefálico. Acta paul. Enferm, São Paulo, v. 22, n. 5, out. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0103-21002009000500011&lng=pt&nrm=iso&tlang=pt>. Acesso em: 2 ago. 2024.

³ KISNER, C; COLBY, L. A. Exercícios Terapêuticos Fundamentos e Técnicas. 3.ed. São Paulo: Manole, 2001. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/32900/DEBORA%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 2 ago. 2024.

⁴ Cama hospitalar. Orthoborges. Descrição de cama hospitalar. Disponível em: <<https://orthoborges.com.br/produto/cama-hospitalar-8-movimentos-motorizada-luxury-clean/>>. Acesso em: 2 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O **colchão Pneumático** massageia e estimula os tecidos inativos promovendo circulação vital e como resultado ajuda na redução dos riscos de danos ao tecido da pele causado por pressão constante. Suporta o corpo todo do paciente numa superfície horizontal⁵.

Diante do exposto, informa-se que os insumos pleiteados (cama **hospitalar e colchão pneumático**), **estão indicados** ao quadro clínico apresentado pela Autora, acamada, após sofrer sequelas de AVC (acidente vascular cerebral) (Num. 133844512 - Pág. 1).

Cama hospitalar e colchão pneumático não se encontram disponibilizados no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Itaboraí e do estado do Rio de Janeiro.

Informa-se que colchão pneumático e cama hospitalar **possuem registros ativos** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sob diversas marcas comerciais.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 133844510 - Pág. 18, item “DO PEDIDO”, subitem “e”) referente ao fornecimento de “...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

LAIS BAPTISTA

Enfermeira
COREN/RJ224662
ID. 4.250.089-3

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁵Disponível em:<sadomedico.com.br/ecommerce_site/produto_7259_3564_Colchao-Pneumatico-Aquaterm-c--compressor-110V>. Acesso em 2 ago. 2024.